



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2020, o Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo - CE-SP, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de Agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2020 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo São Paulo (CAU/SP):

<b>Nº da Denúncia:</b>	3
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Jose Roberto Geraldine Junior
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Alteração do Regimento Interno no período eleitoral
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois não houve alteração no Regimento Interno, que ainda encontra-se em discussão na COA-CAU/SP	

<b>Nº da Denúncia:</b>	4
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Chapa 4
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Alteração do Regimento Interno no período eleitoral
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois não atende ao artigo 66 do Regulamento Eleitoral	

<b>Nº da Denúncia:</b>	5
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Marco Antônio Teixeira da Silva
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Aprovação de Chamamento Público
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois o chamamento público é um ato de deliberação da plenária do CAU/SP.	



<b>Nº da Denúncia:</b>	6
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Mariana Estevão de Souza
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Participação em evento de fomento do CAU/SP
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois a palestrante foi contratada antes do processo eleitoral e não cabe a esta comissão impedir o trabalho de qualquer profissional.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	7
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Silvana Serafino Cambiagli
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Infração ao art. 28, I e V, do Regulamento Eleitoral
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois a Revista MóBILE tem publicação trimestral e a matéria publicada tem data de maio, junho e julho.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	8
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Nancy Laranjeira Tavares de Camargo
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Publicação na Revista MóBILE
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois a Revista MóBILE tem publicação trimestral e a matéria publicada tem data de maio, junho e julho.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	9
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	Victor Chinaglia Junior
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Infração ao art. 28, I e V, do Regulamento Eleitoral
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois a Revista MóBILE tem publicação trimestral e a matéria publicada tem data de maio, junho e julho.	

<b>Nº da Denúncia:</b>	10
<b>Denunciante:</b>	Cícero Pedro Petrica
<b>Denunciado:</b>	-
<b>Assunto da Denúncia:</b>	Infração ao art. 28, I e V, do Regulamento Eleitoral
<b>Motivo da Inadmissão:</b> Não é plausível de ser admitida, pois não atende ao artigo 66 do Regulamento Eleitoral.	



Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

José Roberto Rebello  
Coordenador da Comissão Eleitoral de São Paulo  
CE-SP